



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
LEI Nº 3.743, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre alteração do § 2º do artigo 40, da Lei 3487, de 26 de dezembro de 2001, na forma que menciona.”

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 40 da Lei 3487, de 26 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 40 -

§1º -

§ 2º - A jornada de trabalho do substituto será cumprida na forma estabelecida no artigo 27, incisos I e II da Lei nº 3487, de 26 de dezembro de 2001, desde que a substituição seja por prazo superior a 15 (quinze) dias e o contrato de trabalho fique condicionado ao retorno do titular ao cargo.”

Artigo 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento para o exercício de 2007.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Cruzeiro, 29 de setembro de 2006

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 29 de setembro de 2006.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos